



01

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**Nº 06/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E  
CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR**



2023 02

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

## PRESIDÊNCIA DESPACHO

A Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, determina ao Setor de Licitações a contratação de treinamento presencial para 1 (um) servidor desta Câmara Municipal, conforme Termo de Referência em anexo.

Sala da Presidência, 22 de junho de 2023

**Danielle Moretti dos Santos**  
**Presidente**



200.03

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

## PRESIDÊNCIA DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Processo Licitatório – Objeto: contratação de treinamento presencial para 1 (um) servidor desta Câmara Municipal no curso “Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021” a ser realizado no período de 29 a 30 de junho de 2023 na cidade de Maringá - Paraná.

A Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autoriza a abertura de procedimento licitatório para efetivação da contratação em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Sala da Presidência, 22 de junho de 2023

**Danielle Moretti dos Santos**  
**Presidente**

## **Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade pela Nova Lei de Licitações Lei Federal nº 14.133/2021**

### *Programa*

- 1 - A Lei nº 14.133/2021
  - 1.1 - Visão geral e Princípios
  - 1.2 - Outras normas aplicáveis
- 2 - A transição normativa:
  - 2.1 - Prazos estabelecidos pela lei
  - 2.2 - Novos prazos
- 3 - Formas de Contratação pela Nova Lei
- 4 - Contratações diretas
  - 4.1 Atos preparatórios à contratação
  - 4.2 Formalização do processo de contratação direta
  - 4.3 Publicidade do ato ou extrato do contrato
- 5 - Contratação por Inexigibilidade de Licitação
  - 5.1 - Credenciamento
  - 5.2 - Produtor, empresa ou representante comercial exclusivo
  - 5.3 - Profissional do setor artístico
  - 5.4 - Serviços técnicos especializados - notória especialização
  - 5.5 - Locação ou aquisição de imóvel
  - 5.6 - Outras hipóteses decorrentes do caput do art. 74.
- 6 - Contratação por Dispensa de Licitação
  - 6.1 - Dispensa Eletrônica
  - 6.2 - Contratação por limite de valor: regras para o enquadramento das despesas.
  - 6.3 - Serviços de manutenção de veículos automotores
  - 6.4 - Novas hipóteses de dispensa e alterações trazidas pela nova lei
  - 6.5 - Aquisição de alimentos da agricultura familiar por chamada pública (Resolução 06/2020 FNDE)
  - 6.6 - Ausência de licitantes ou de propostas válidas
  - 6.7 - Propostas com preços manifestamente superiores ao de mercado
- 7 - Regime de adiantamento de despesas
- 8 - Crime por contratação direta ilegal - Código Penal.

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**

---

**IGAM<sup>®</sup>****PARANÁ**

## *Professora*



### ***Maria Aparecida Cardoso da Silveira***

Doutoranda em Direito com especialidade de Ciências Jurídico-Políticas. Mestre em Direito. Pós-Graduada pela Escola Superior da Magistratura, AJURIS. Formada em Ciências Jurídicas e Sociais. Diretora do Instituto de Gerência de Cidades. Professora colaboradora da Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH e da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Atuou como Coordenadora do Curso de Direito e Professora na Graduação e Pós-Graduação na Universidade Luterana do Brasil - ULBRA/Canoas, integrando diversas Bancas Examinadoras de trabalhos de conclusão em cursos de especialização e graduação. Atuou como Consultora Jurídica da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, como Consultora Jurídica da FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, onde também atuou como Professora em cursos de curta duração na Escola de Gestão Pública - EGP/FAMURS. Foi Professora da Graduação da Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FACCAT e das Faculdades Riograndenses - FARGS. Foi integrante da Banca do Exame de Ordem da OAB/RS. Possui experiência de atuação na área de Direito Público, com ênfase em Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, atuando principalmente nos seguintes temas: licitações, servidor público, consórcios municipais, tributos, serviços públicos, improbidade

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**

---

administrativa, responsabilidade civil do Estado. Atua como palestrante em eventos, nas matérias relacionadas à Administração Pública. Possui livro e artigos publicados. Consultora e Instrutora do IGAM.

## Cronograma

**Data: 29 e 30 de Junho de 2023**

29/06/2023 - 08h30 as 12h00

29/06/2023 - 13h30 as 17h00

30/06/2023 - 08h30 as 12h00

## Investimento

R\$ 1.290,00 inscrição individual

## Local: Maringá

## Observações

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85.

Atenciosamente,



Eduardo Anziliero

Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos

Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar

Francisco Beltrão PR

[www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br)

 (46) 99970 8582

 (46) 2601 1977

 @igamparana

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM CURSO DE CAPACITAÇÃO

#### 1. OBJETO

Solicitação de contratação do Curso “Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021” ofertado pelo Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda – IGAM, inscrito no CNPJ 32.651.451/0001-85, para participação do servidor Nadir Luciano Polegatti, CPF 328.996.299-72º, com o objetivo de capacitar e atualizar referido servidor que atua diretamente nas dispensas e inexigibilidades de licitação realizadas pela Câmara Municipal de Porecatu. Este evento acontecerá durante os dias 29 e 30 de junho de 2023 na cidade de Maringá - Paraná.

#### 2. JUSTIFICATIVA PARA A PARTICIPAÇÃO NO TREINAMENTO

O curso selecionado aborda temas relevantes para a atuação do servidor Nadir Luciano Polegatti como Agente de Contratações, uma vez que ampliará seus horizontes quanto a aplicabilidade da nova legislação. Periodicamente, se faz necessário o aprimoramento e a capacitação técnica com o intuito de melhorar o desenvolvimento das atividades laborais.

Justifica-se a contratação por inexigibilidade por tratar-se de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, onde se buscou localizar na região empresa com notória especialização e, conforme anexos, o IGAM possui essa expertise com professores capacitados.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

O pagamento de taxa de inscrição tem suas especificações, unidades, quantidades máximas e valor no escopo da planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Inscrição do servidor Nadir Luciano Polegatti no curso “Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021” a ser realizado no período de 29 a 30 de junho de 2023.	UN	01	1.290,00	1.290,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## 4. DA SINGULARIDADE DO OBJETO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Joel de Menezes Niebuhr, de renome na área de licitações, afirma que, para a contratação dos serviços descritos no artigo 13 da Lei n. 8.666/93 sem a respectiva licitação, é necessário demonstrar sua singularidade e a notória especialização do profissional contratado (NIEBUHR, Joel de Menezes. Contratação sem Licitação Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 148).

No mesmo sentido, a Advocacia-Geral da União, por meio de sua Orientação Normativa nº 18, de 01º de abril de 2009, estabeleceu que a contratação de conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição em cursos abertos, ocorre mediante inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificada a notoriedade do especialista, pontos demonstrados na sequência.

Na contratação sob análise, a singularidade do objeto é perceptível de plano: trata-se de treinamento na modalidade presencial, ministrado pela Professora Maria Aparecida Cardoso da Silveira.

A ministrante é detentora de excelente reputação e currículo na área, organizado apenas pela empresa Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda. – IGAM Paraná, por meio de ambiente presencial.

Dessa forma, por mais que existam outros cursos de formação e capacitação, presenciais ou EAD, nos termos correlatos no cenário nacional, não é possível a utilização de critérios objetivos para definir um contratado, tornando impossível sua comparação para fins de concorrência. Assim, caracteriza-se a inexigibilidade devido a inviabilidade de competição, ao se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Além disso, note-se que a Câmara Municipal de Porecatu não possui uma demanda que justifique a contratação desse treinamento por seminário fechado, de acordo com as necessidades internas da instituição, razão pela qual deve aderir aos cursos já dispostos no mercado, nas condições previamente estabelecidas pelos realizadores.

## 5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço será executado em estrita obediência à especificação e previsão de quantidade descrita no item 4.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## 6. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E A JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha do fornecedor decorre naturalmente da singularidade do objeto e da notória especialização da instrutora do treinamento. Nota-se que é empresa especializada em consultoria para a Administração Pública na área de Licitações e Contratos, detentora de larga experiência na área.

Quanto ao preço, nota-se que o valor proposto pelo fornecedor à Câmara Municipal de Porecatu é compatível com o praticado pela empresa para outros órgãos e instituições, como demonstrado nas notas fiscais anexas, inclusive com valor superior ao negociado neste caso.

## 7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará o comprovante da inscrição e o boleto o qual será encaminhado para pagamento após a prestação do serviço. Após a devida conferência pelo setor competente, o pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do respectivo recibo/fatura devidamente atestado ao Departamento de Financeiro.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
4. Abordar o conteúdo programático previsto;
5. Respeitar as condições definidas em sua proposta e no presente instrumento, bem como comunicar o participante em caso de eventual mudança, devidamente justificada;
6. Emitir certificado de participação em nome do servidor inscrito;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

7. Emitir Nota Fiscal e entregá-la à Contratante.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a dar o recebimento definitivo após o recebimento da Nota Fiscal e regular cumprimento das obrigações assumidas, bem como proceder ao pagamento da importância após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

## 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos números 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações vinculadas ao presente Termo de Referência, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas nos artigos números 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Porecatu, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas nos artigos números 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

A Contratada poderá apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado a respeito.

A base de cálculo para aplicação da multa será o valor da Nota do Empenho relativa à aquisição em que for registrada a ocorrência.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido voluntariamente, será cobrado administrativamente podendo ser inscrito na Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Câmara Municipal de Porecatu, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à Contratada e publicação no Jornal Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Da aplicação das sanções previstas nos artigos números 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 165 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Porecatu, 22 de junho de 2023

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS  
PRESIDENTE

23/06/2023

Exercício: 2023

Decreto nº 11109/2023 de 23/06/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2382/2022 de 23/12/2022.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0027.2.042.		MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMHIS	
381 - 3.1.90.92.00.00	00103	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.000,00
<b>Total Suplementação:</b>			<b>15.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, Conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0027.2.042.		MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS	
378 - 3.1.90.13.00.00	00103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00
<b>Total Redução:</b>			<b>15.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2023.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Danielli Mendes do Nascimento Alves

**Código Identificador:**17F02341

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM CURSO DE CAPACITAÇÃO****1. OBJETO**

Solicitação de contratação do Curso "Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021" ofertado pelo Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda – IGAM, inscrito no CNPJ 32.651.451/0001-85, para participação do servidor Nadir Luciano Polegatti, CPF 328.996.299-72º, com o objetivo de capacitar e atualizar referido servidor que atua diretamente nas dispensas e inexigibilidades de licitação realizadas pela Câmara Municipal de Porecatu. Este evento acontecerá durante os dias 29 e 30 de junho de 2023 na cidade de Maringá - Paraná.

**2. JUSTIFICATIVA PARA A PARTICIPAÇÃO NO TREINAMENTO**

O curso selecionado aborda temas relevantes para a atuação do servidor Nadir Luciano Polegatti como Agente de Contratações, uma vez que ampliará seus horizontes quanto a aplicabilidade da nova legislação. Periodicamente, se faz necessário o aprimoramento e a capacitação técnica com o intuito de melhorar o desenvolvimento das atividades laborais.

Justifica-se a contratação por inexigibilidade por tratar-se de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, onde se buscou localizar na região empresa com notória especialização e, conforme anexos, o IGAM possui essa expertise com professores capacitados.

**3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES**

O pagamento de taxa de inscrição tem suas especificações, unidades, quantidades máximas e valor no escopo da planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Inscrição do servidor Nadir Luciano Polegatti no curso "Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021" a ser realizado no período de 29 a 30 de junho de 2023.	UN	01	1.290,00	1.290,00

**4. DA SINGULARIDADE DO OBJETO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Joel de Menezes Niebuhr, de renome na área de licitações, afirma que, para a contratação dos serviços descritos no artigo 13 da Lei n. 8.666/93 sem a respectiva licitação, é necessário demonstrar sua singularidade e a notória especialização do profissional contratado (NIEBUHR, Joel de Menezes. Contratação sem Licitação Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 148).

No mesmo sentido, a Advocacia-Geral da União, por meio de sua Orientação Normativa nº 18, de 01º de abril de 2009, estabeleceu que a contratação de conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição em cursos abertos, ocorre mediante inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificada a notoriedade do especialista, pontos demonstrados na sequência.

Na contratação sob análise, a singularidade do objeto é perceptível de plano: trata-se de treinamento na modalidade presencial, ministrado pela Professora Maria Aparecida Cardoso da Silveira.

A ministrante é detentora de excelente reputação e currículo na área, organizado apenas pela empresa Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda. – IGAM Paraná, por meio de ambiente presencial.

Dessa forma, por mais que existam outros cursos de formação e capacitação, presenciais ou EAD, nos termos correlatos no cenário nacional, não é possível a utilização de critérios objetivos para definir um contratado, tornando impossível sua comparação para fins de concorrência. Assim, caracteriza-se a inexigibilidade devido a inviabilidade de competição, ao se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Além disso, note-se que a Câmara Municipal de Porecatu não possui uma demanda que justifique a contratação desse treinamento por seminário fechado, de acordo com as necessidades internas da instituição, razão pela qual deve aderir aos cursos já dispostos no mercado, nas condições previamente estabelecidas pelos realizadores.

#### **5. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O serviço será executado em estrita obediência à especificação e previsão de quantidade descrita no item 4.

#### **6. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E A JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha do fornecedor decorre naturalmente da singularidade do objeto e da notória especialização da instrutora do treinamento. Nota-se que é empresa especializada em consultoria para a Administração Pública na área de Licitações e Contratos, detentora de larga experiência na área.

Quanto ao preço, nota-se que o valor proposto pelo fornecedor à Câmara Municipal de Porecatu é compatível com o praticado pela empresa para outros órgãos e instituições, como demonstrado nas notas fiscais anexas, inclusive com valor superior ao negociado neste caso.

#### **7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA apresentará o comprovante da inscrição e o boleto o qual será encaminhado para pagamento após a prestação do serviço. Após a devida conferência pelo setor competente, o pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do respectivo recibo/fatura devidamente atestado ao Departamento de Financeiro.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Abordar o conteúdo programático previsto;

Respeitar as condições definidas em sua proposta e no presente instrumento, bem como comunicar o participante em caso de eventual mudança, devidamente justificada;

Emitir certificado de participação em nome do servidor inscrito;

Emitir Nota Fiscal e entregá-la à Contratante.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a dar o recebimento definitivo após o recebimento da Nota Fiscal e regular cumprimento das obrigações assumidas, bem como proceder ao pagamento da importância após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

#### **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a Contratada descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos números 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações vinculadas ao presente Termo de Referência, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas nos artigos números 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Porecatu, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas nos artigos números 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

A Contratada poderá apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado a respeito.

A base de cálculo para aplicação da multa será o valor da Nota do Empenho relativa à aquisição em que for registrada a ocorrência.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido voluntariamente, será cobrado administrativamente podendo ser inscrito na Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Câmara Municipal de Porecatu, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à Contratada e publicação no Jornal Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão n°: 25105287/2023

Expedição: 05/06/2023, às 16:45:33

Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

15

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 030707730-78**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/10/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:49:20 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **DAC0.E277.5C21.1D3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.651.451/0001-85  
**Razão Social:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
**Endereço:** R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/06/2023 a 01/07/2023

**Certificação Número:** 2023060202430879601604

Informação obtida em 05/06/2023 16:43:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº19424/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

**CNPJ:** 32.651.451/0001-85

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 309103

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20190114

**ENDEREÇO:** RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	05/06/2023
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	02/12/2023
<b>FINALIDADE:</b>			VERIFICAÇÃO
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFH2J2X28BEQA			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 05/06/2023 - 16:39:14  
Qualquer rasura invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:38:32 do dia 01/06/2023 , com validade até o dia 01/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: EVJh2aTaY361SkoeGOgy

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

**Requerente: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

**Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:**

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

**Certidão emitida em 01/06/2023 11:32:26, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.**

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.**

**Código de controle desta certidão: 636955278**

**Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:35:46 do dia 01/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: R6SE010623113546

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA		Protocolo: PRC2315117115			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209261297	CNPJ 32.651.451/0001-85	Data de Ato Constitutivo 04/02/2019	Início de Atividade 08/02/2019		
<b>Endereço Completo</b> Rua Minas Gerais, Nº 1391, SALA 502;ANDAR 5.;EDIF ELLON ;, Nossa Senhora Aparecida - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-060					
<b>Objeto Social</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBEIS, JURÍDICAS E DE GESTÃO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS.					
<b>Capital Social</b> R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Participação no capital</b>	<b>Espécie de sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do mandato</b>
Nome EDUARDO ANZILIERO	062.856.909-28	R\$ 60.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	055.263.609-62	R\$ 60.000,00	Sócio	S	Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>	<b>CPF</b>	<b>Término do mandato</b>			
Nome EDUARDO ANZILIERO	062.856.909-28	Indeterminado			
Nome MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	055.263.609-62	Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>	<b>Número</b>	<b>Ato/eventos</b>	<b>Situação</b>		
Data 29/01/2020	41209261297	002 / 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/03/2023, às 14:09:51 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código JSG3GRGK.



PRC2315117115

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>32.651.451/0001-85</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>04/02/2019</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>IGAM PARANA</b>			<b>PORTE</b> <b>ME</b>	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>R MINAS GERAIS</b>		<b>NÚMERO</b> <b>1391</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON</b>	
<b>CEP</b> <b>85.601-060</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>NOSSA SENHORA APARECIDA</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>FRANCISCO BELTRAO</b>		<b>UF</b> <b>PR</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>IGAMPARANA@IGAM.COM.BR</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(46) 9970-8582/ (46) 2601-1978</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>*****</b>				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>			<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>04/02/2019</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>			<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **18:45:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 1/5

**EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

**Folha 2/5**

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

*Eduardo*  
*MA*

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO** e **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

**CLÁUSULA NONA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

**MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

*Eduardo*

*JA*

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO** e **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020

  
EDUARDO ANZILIERO

  
MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

**2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião  
 Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-310 - Telefax: (46) 3055-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:  
 EDUARDO ANZILIERO  
 MICHELE KARINE MASSINI MOREIRA

Em test. de Verdade em Francisco Beltrão - PR 27 de Janeiro de 2020

ESCREVENTE: KARINE SARTOR PAVAN WALTER  
 R\$22,26 + R\$0,80  
 4hQT9 . sUHx2 . j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:  
<http://funarpen.com.br>

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000413429. NIRE: 41209261297.  
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 29/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## Maria Aparecida Cardoso da Silveira

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2588656043525870>

Última atualização do currículo em 14/10/2021

### Resumo informado pelo autor

Doutoranda em Direito pela Universidade de Lisboa-PT. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC/RS. Pós-Graduada pela Escola Superior da Magistratura, AJURIS. Formada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UNISINOS. Diretora do Instituto de Gerência de Cidades - IGECI. Atua como Advogada. Presta serviços como professora colaboradora da Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH e da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Atuou como Coordenadora do Curso de Direito e Professora na Graduação e Pós-Graduação na Universidade Luterana do Brasil - ULBRA/Canoas, integrando diversas Bancas Examinadoras de trabalhos de conclusão em cursos de especialização e graduação. Atuou como Consultora Jurídica da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, como Consultora Jurídica da FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, onde também atuou como Professora em cursos de curta duração na Escola de Gestão Pública - EGP/FAMURS. Foi Professora da Graduação da Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FACCAT e das Faculdades Riograndenses - FARGS. Foi integrante da Banca do Exame de Ordem da OAB/RS. Possui experiência de atuação na área de Direito Público, com ênfase em Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, atuando principalmente nos seguintes temas: licitações, servidor público, consórcios municipais, tributos, serviços públicos, improbidade administrativa, responsabilidade civil do Estado. Atua como palestrante em eventos, nas matérias relacionadas à Administração Pública. Possui livro e artigos publicados.

(Texto informado pelo autor)

### Nome civil

Nome Maria Aparecida Cardoso da Silveira

### Dados pessoais

**Filiação** Leonel Correia da Silveira Filho e Eva Gomes Cardoso

**Nascimento** 11/03/1971 - Santo Antônio da Patrulha/RS - Brasil

**Carteira de Identidade** 6055024332 SSP - RS - 11/05/1990

**CPF** 567.639.260-20

**Endereço residencial** Rua Antônio Pelin  
Tristeza - Porto Alegre  
91900160, RS - Brasil  
Telefone: 51 30225870  
Celular 51 998341793

**Endereço profissional** Instituto de Gerência de Cidades S/S Ltda.  
Avenida Wenceslau Escobar - ate 3253/3254  
Cristal - Porto Alegre  
91900000, RS - Brasil  
Telefone: 051 30952482

**Endereço eletrônico** E-mail para contato : cida.silveira@terra.com.br  
E-mail alternativo cidacardoso.silveira@gmail.com

### Formação acadêmica/titulação

- 2018** Doutorado em DIREITO - CIÊNCIAS JURÍDICO POLÍTICAS.  
Universidade de Lisboa. UL, Lisboa, Portugal  
Título: CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: Os instrumentos jurídicos de transparência e controle social das contratações públicas no Brasil e em Portugal.  
Orientador: Maria João Estominho
- 2000 - 2003** Mestrado em Direito.  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC/RS, Brasil  
Título: Responsabilidade Fiscal: transparência, controle e fiscalização. Ano de obtenção: 2003  
Orientador: Prof. Dr. Juarez Freitas
- 1991 - 1998** Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais.  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Sao Leopoldo, Brasil  
Título: A moralidade administrativa nas licitações públicas  
Orientador: Everton Luis Mendes de Jesus

### Formação complementar

- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Carga horária: 18h).  
Delegações de Prefeituras Municipais, DPM, Brasil
- 2015 - 2015** Extensão universitária em Capacitação Docente. (Carga horária: 8h).  
Universidade Luterana do Brasil, ULBRA, Canoas, Brasil
- 2008 - 2008** Curso de curta duração em Contratação de Serviços Terceirizados na Adm. Pub.. (Carga horária: 24h).  
BAC Pesquisa, Treinamentos e Eventos Ltda, BAC, Brasil
- 2008 - 2008** Curso de curta duração em Legislação Aplicada ao Portal dos Convênios. (Carga horária: 16h).  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MPOG, Brasília, Brasil

- 2006 - 2006 Curso de curta duração em Didática para facilitadores de aprendizagem. (Carga horária: 40h).  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil
- 2004 - 2004 Curso de curta duração em Programa de capacitação docente. (Carga horária: 4h).  
Universidade Luterana do Brasil, ULBRA, Canoas, Brasil
- 2003 - 2003 Curso de curta duração em O Novo Código Civil Brasileiro. (Carga horária: 13h).  
Instituto de Estudos Municipais Ltda, IEM, Brasil
- 2002 - 2002 Curso de curta duração em Órgão Executivo Municipal de Trânsito. (Carga horária: 16h).  
Delegações de Prefeituras Municipais, DPM, Brasil
- 2002 - 2002 Curso de curta duração em A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003. (Carga horária: 2h).  
IGAM/Cebrap, IGAM/CEBRAP, Brasil
- 2001 - 2001 Curso de curta duração em Curso para Procuradores Municipais. (Carga horária: 16h).  
Delegações de Prefeituras Municipais, DPM, Brasil
- 2000 - 2000 Curso de curta duração em Responsabilidade Fiscal, Reflexos para a U. E. e M. (Carga horária: 14h).  
BIDDING Consultoria e Treinamentos Ltda., BIDDING, Brasil
- 1999 - 1999 Curso de curta duração em Curso de Licitação e Contratos Administrativos. (Carga horária: 16h).  
Delegações de Prefeituras Municipais, DPM, Brasil
- 1999 - 1999 Curso de curta duração em Limitações ao poder de Tributar - Tributos Munic.. (Carga horária: 2h).  
Escola Superior de Direito Municipal, ESDM, Brasil
- 1999 - 1999 Curso de Preparação à Magistratura. (Carga horária: 947h).  
Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul, ESM-AJURIS, Porto Alegre, Brasil

## Atuação profissional

### 1. Escritório de Advocacia Decio Itiberê Advogados Associados - DÉCIO ITIBERÊ

#### Vínculo institucional

2014 - Atual Vínculo: Consultor, Enquadramento funcional: Consultoria, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Consultora e parecerista.

### 2. Instituto de Gerência de Cidades S/S Ltda. - IGECI

#### Vínculo institucional

2006 - Atual Vínculo: Sócia, Enquadramento funcional: Sócia, Regime: Parcial

### 3. Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

#### Vínculo institucional

2004 - 2017 Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professor Titular, Carga horária: 12, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Atuou, além de professora nas Disciplinas de Direito Administrativo, Tributário e Constitucional, como Coordenadora do Curso, de julho de 2012 a fevereiro de 2017.

#### Atividades

- 08/2016 - Atual Graduação, Direito  
*Disciplinas ministradas:*  
DIREITO ADMINISTRATIVO I, DIREITO CONSTITUCIONAL II, TRABALHO EM CURSO DE DIREITO II
- 02/2016 - 07/2016 Graduação, Direito  
*Disciplinas ministradas:*  
DIREITO ADMINISTRATIVO II, DIREITO CONSTITUCIONAL II, TRABALHO EM CURSO DE DIREITO II
- 07/2015 - 12/2015 Graduação, Direito  
*Disciplinas ministradas:*  
DIREITO ADMINISTRATIVO I, DIREITO CONSTITUCIONAL II, TRABALHO EM CURSO DE DIREITO II
- 02/2015 - 07/2015 Graduação, Direito  
*Disciplinas ministradas:*  
DIREITO ADMINISTRATIVO II, DIREITO CONSTITUCIONAL II
- 07/2014 - 12/2014 Graduação, Direito  
*Disciplinas ministradas:*  
DIREITO ADMINISTRATIVO I, DIREITO CONSTITUCIONAL II, DIREITO TRIBUTÁRIO II
- 02/2014 - 07/2014 Graduação, Direito  
*Disciplinas ministradas:*  
DIREITO ADMINISTRATIVO I, DIREITO CONSTITUCIONAL II, DIREITO PENAL II, DIREITO PENAL III, DIREITO PROCESSUAL PENAL I, DIREITO PROCESSUAL PENAL II, DIREITO TRIBUTÁRIO I
- 07/2013 - 12/2013 Graduação, Direito  
*Disciplinas ministradas:*  
DIREITO ADMINISTRATIVO II, DIREITO CONSTITUCIONAL II, DIREITO TRIBUTÁRIO I
- 02/2013 - 07/2013 Graduação, Direito  
*Disciplinas ministradas:*  
DIREITO ADMINISTRATIVO I, DIREITO CONSTITUCIONAL II, TEORIA DO DIREITO II
- 02/2012 - 07/2012 Graduação, Direito  
*Disciplinas ministradas:*  
DIREITO URBANÍSTICO CAMPUS TORRES, DIREITO ADMINISTRATIVO I CAMPUS TORRES, DIREITO ADMINISTRATIVO II CAMPUS TORRES, DIREITO ADMINISTRATIVO II CAMPUS GRAVATAI
- 08/2004 - Atual Graduação, Direito  
*Disciplinas ministradas:*

*Direito Tributário Avançado , Direito Tributário , Direito Constitucional , Direito Processual do Trabalho , Ética Jurídica , Introdução ao Estado do Direito II , Prática do Trabalho III , Propedêuticas Profissionais*

#### 4. Confederação Nacional dos Municípios - CNM

##### Vínculo institucional

**2012 - 2012** Vínculo: Consultora , Enquadramento funcional: Consultora, Regime: Parcial

#### 5. Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul - FAMURS

##### Vínculo institucional

**2006 - 2011** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Funcional, Regime: Parcial  
Outras informações:  
\* Assessoria e Consultoria Jurídica aos Municípios na área de Direito Administrativo \* Ministrar cursos na área de Direito Administrativo - Licitações e contratos administrativos, servidor público, previdenciário, tributos municipais, entre outros.

##### Atividades

**2006 - Atual** Conselhos, Comissões e Consultoria, FAMURS

*Especificação:  
Membro da Comitê de Pirataria - TCE/RS*

**04/2006 - Atual** Conselhos, Comissões e Consultoria, FAMURS

*Especificação:  
Assessoria e Consultoria Jurídica aos Municípios, bem como representação institucional junto a Conselhos e órgãos, bem como ministrante de treinamentos objetivando a capacitação de servidores municipais.*

#### 6. Delegações de Prefeituras Municipais - DPM

##### Vínculo institucional

**2003 - 2005** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Assessora Jurídica , Carga horária: 40, Regime: Integral

##### Atividades

**11/2003 - 12/2005** Conselhos, Comissões e Consultoria, Assessoria Jurídica - Área de Pessoal

*Especificação:  
Assessoria Jurídica - Área de Pessoal*

#### 7. Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul - FARGS

##### Vínculo institucional

**2007 - 2010** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: PROFESSOR , Carga horária: 4, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Professor Titular da Disciplina "Legislação Turística e Hoteleira"

##### Atividades

**07/2007 - Atual** Graduação, Turismo e Hotelaria

*Disciplinas ministradas:  
Legislação Turística e Hoteleira*

#### 8. Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Taquara - FACCAT

##### Vínculo institucional

**2004 - 2005** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 4, Regime: Parcial

##### Atividades

**08/2004 - 12/2005** Graduação, Comércio Exterior

*Disciplinas ministradas:  
Direito Comercial Internacional*

#### 9. Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH

##### Vínculo institucional

**2003 - Atual** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor - Prestador de Serviços eventual , Carga horária: 4, Regime: Parcial

##### Atividades

**11/2003 - Atual** Treinamento, DDI

*Especificação:*

Lei de Responsabilidade Fiscal, Terceirização de Serviços e Gerenciamento de Contratos

10. Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - PMSAP

Vínculo  
institucional

2011 - 2012 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Assessora Jurídica, Carga horária: 20, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Assessoria Jurídica na área de Direito Administrativo, em matérias como, licitações, previdenciário, servidor público e atuação em ações judiciais.

11. Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - PMSAP

Vínculo  
institucional

1995 - 2003 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Procuradora Geral do Município, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva  
Outras informações:  
\* Coordenação da equipe da Procuradoria Geral do Município, composta de oito colaboradores. \* Realização de pesquisas para fins de estudos e consultorias referentes a assuntos administrativos, cíveis, trabalhistas e tributários. \* Supervisão do trabalho realizado pela equipe jurídica, que compreende: - Consultoria à Comissão Permanente de Licitações e análise e fiscalização dos procedimentos licitatórios. - Elaboração de Contratos e Convênios Administrativos. - Realização de pesquisas para fins de estudos e consultorias referentes a assuntos administrativos, cíveis, trabalhistas e tributários. - Acompanhamento de processos judiciais em 1ª e 2ª instâncias. - Acompanhamento de Processos Administrativos em geral e na cobrança da Dívida Ativa. - Elaboração de Projetos de Leis do executivo municipal.

Atividades

01/1995 - 11/2003 Direção e Administração, Procuradoria Geral do Município

Cargos ocupados:  
Procuradora Geral do Município

12. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Litoral N - CIS - AMLINORTE

Vínculo  
institucional

2004 - 2005 Vínculo: Colaborador, Enquadramento funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 10, Regime: Parcial

Atividades

10/2004 - 12/2005 Conselhos, Comissões e Consultoria, CIS - AMLINORTE

Especificação:  
Consultora Jurídica

13. Prefeitura Municipal de Gravataí / RS - PMG

Vínculo  
institucional

1990 - 1994 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Professora de Ensino Fundamental, Carga horária: 20, Regime: Parcial

Atividades

03/1990 - 12/1994 Ensino fundamental

Especificação:  
Professora de Ensino Fundamental

14. Escola Superior de Advocacia da OAB/RS - ESA OAB/RS

Vínculo  
institucional

2016 - Atual

## Áreas de atuação

1. Direito Administrativo
2. Direito Constitucional
3. Direito Público

## Idiomas

Espanhol Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Escreve Pouco, Lê Bem  
Italiano Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Escreve Pouco, Lê Bem

## Prêmios e títulos

2006 Voto de louvor pelos relevantes serviços prestados à OAB/RS, triênio 2004/2006, Ordem dos Advogados

do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul

- 2004 Voto de louvor como revisor bibliográfico da prova prático-profissional do Exame de Ordem 0112004, Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul
- 2002 Voto de louvor e reconhecimento na participação de Pairol da Profissão, Colégio Santa Teresinha

## Produção

### Produção bibliográfica

#### Artigos completos publicados em periódicos

1. SILVEIRA, M. A. C.  
Condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade: estudo comparado da regulação no Direito Eleitoral do Brasil e de Portugal. REVISTA INTERESSE PÚBLICO, v.1, p.73 - 116, 2020.
2. SILVEIRA, M. A. C.  
Transparência da gestão pública: o atendimento aos preceitos normativos da transparência ativa, pelos municípios do Brasil, por meio de um estudo de caso sobre os municípios situados no Estado do Rio Grande do Sul (Brasil, 2017). JURIS PLENUM DIREITO ADMINISTRATIVO, v.1, p.41-72 - 72, 2020.
3. SILVEIRA, M. A. C.; SILVEIRA, M. A. C.  
O ESTÁGIO PROBATÓRIO E O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. UMA REFLEXÃO SOBRE OS VINTE ANOS DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98. JURIS PLENUM DIREITO ADMINISTRATIVO, v.22, p.1-16 - 16, 2019.
4. SILVEIRA, M. A. C.; FERREIRA, F. S.  
A distribuição da receita decorrente do Imposto de Renda Retido na Fonte pelos municípios: Instrução Normativa nº 1.589/2015 – Interpretação da expressão "rendimentos pagos, a qualquer título". Interesse Público, v.105, p.149 - 166, 2017.
5. SILVEIRA, M. A. C.; FRANCISCO, A. R.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NA FASE DE JULGAMENTO. Revista Jurídica (FURB, Online), v.20, p.103 - 129, 2016.
6. SILVEIRA, M. A. C.  
A Transparência na Gestão Pública como Instrumento do Controle Social. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v.160, p.16 - 25, 2015.
7. SILVEIRA, M. A. C.; ALVES, E. G. S.  
Licitações sustentáveis: o relevante papel das licitações públicas como incentivadoras do desenvolvimento sustentável. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v.1, p.36 - 48, 2014.
8. SILVEIRA, M. A. C.  
Os Limites da bioética e o direito fundamental à identidade genética na Constituição Brasileira de 1988. Direito e Democracia (ULBRA), v.1, p.45 - 62, 2013.
9. SILVEIRA, M. A. C.  
O endividamento Previdenciário dos Municípios: Constatação e Perspectivas. Revista Jurídica da CNM, v.1, p.140 - 149, 2012.
10. SILVEIRA, M. A. C.  
O Ato Administrativo e os Limites Materiais de sua Anulação e Revogação, no Contexto de uma Visão Sistemática das Relações Juspúblicas. Interesse Público (Impresso), v.25, p.223 - 241, 2004.

#### Livros publicados

1. SILVEIRA, M. A. C.; Anderson Vichinkeski Teixeira  
A Responsabilidade Fiscal do Administrador Público: Transparência, Controle e Fiscalização. São José-SC: Conceito Editorial, 2009, v.1, p.182.

#### Capítulos de livros publicados

1. Jorge Trindade, SILVEIRA, M. A. C.  
UM ESTUDO DO ADOLESCENTE INFRATOR DE PERFIL AGRAVADO ATRAVÉS DA METODOLOGIA QUANTITATIVA E QUALITATIVA. In: A pesquisa jurídica empírica e os direitos fundamentais: a primazia do caso concreto..1 ed.PORTO ALEGRE: EDITORA FI, 2017, v.1, p. 83-106.
2. SILVEIRA, M. A. C.  
DICCIONÁRIO CRIME, JUSTIÇA E SOCIEDADE. In: DICCIONÁRIO CRIME, JUSTIÇA E SOCIEDADE.1 ed.Porto Silabo, 2016, p. 01-21.
3. SILVEIRA, M. A. C.  
A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA. In: SEMANA ACADÊMICA.2 ed.Porto Alegre: CIDADELA, 2014, v.2, p. 225-233.
4. SILVEIRA, M. A. C.  
A transparência na gestão pública e a efetivação do controle social por meio das redes de relacionamento. In: INQUIETAÇÕES JURÍDICAS CONTEMPORÂNEAS.1 ed.Porto Alegre. LIVRARIA DO ADVOGADO, 2013, v.1, p. 163-174.
5. SILVEIRA, M. A. C.  
O Direito à Identidade Genética como um Direito Fundamental. In: Lições Fundamentais de Direito.1 ed.Porto Alegre-RS: Paixão Editores, 2012, p. 102-121.
6. SILVEIRA, M. A. C.; OLIVEIRA, M. R.  
Direito fundamental à saúde e a internação hospitalar na modalidade. In: Espaço Local, Cidadania e Políticas Públicas..1 ed.Porto Alegre-RS: CORAG, 2010, v.1, p. 17-41.
7. SILVEIRA, M. A. C.; OLIVEIRA, M. R.  
Moralidade e eticidade em Hegel: a importância de sua distinção para o Direito Público. In: Espaço Local, Cidadania e Políticas Públicas..1 ed.Porto Alegre: CORAG, 2010, v.1, p. 365-391.

#### Livros organizados

1. SILVEIRA, M. A. C.; OLIVEIRA, M. R.; FRANÇA, A.P. (Alexandre Porto França); Eduardo de Lima Veiga  
Coletânea de Legislação Relativa à Responsabilidade dos Agentes Públicos Municipais. São José - SC: Conceito Editorial, 2009, v.1, p.344.
2. SILVEIRA, M. A. C.; OLIVEIRA, M. R.  
Coletânea de Normas Federais sobre Licitações. São Jose -SC: Conceito Editorial, 2009, v.1, p.985.
3. SILVEIRA, M. A. C.; OLIVEIRA, M. R.  
Constituição Estadual do Rio Grande do Sul. São Jose-SC: Conceito Editorial, 2009, v.1, p.128.

#### Produção técnica

## Processos ou técnicas

1. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSO CIVIL, 2014
2. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSO CIVIL, 2014
3. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSO CIVIL, 2013
4. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSO CIVIL, 2013
5. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSO CIVIL, 2013
6. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSO CIVIL, 2013
7. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSO CIVIL, 2013
8. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSO CIVIL, 2013
9. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSO CIVIL, 2013
10. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSO CIVIL, 2013
11. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSO CIVIL, 2013
12. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSO CIVIL, 2013
13. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSO TRABALHISTA, 2013
14. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSO TRABALHISTA, 2013
15. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSO TRABALHISTA, 2013
16. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TCE RS, 2012
17. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TCE RS, 2012
18. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TCE RS, 2012
19. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TCE RS, 2011
20. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TCE RS, 2011
21. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TCE RS, 2011
22. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TCE RS, 2010
23. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TCE RS, 2010
24. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TCE RS, 2010
25. SILVEIRA, M. A. C. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TCE RS, 2010

## Trabalhos técnicos

1. SILVEIRA, M. A. C. Parecer Geral nº 001/2015 CONCESSÃO DE INCENTIVOS. Necessidade de legislação local autorizando e prevendo contrapartida. Considerações., 2015
2. SILVEIRA, M. A. C. Parecer Geral nº 05/2015 CONCESSÃO DE INCENTIVOS. Cooperativa local solicita auxílio por meio de concessão de incentivos ao Município. Necessidade de legislação local autorizando. Considerações., 2015
3. SILVEIRA, M. A. C. Informação nº. 001/2014 Servidor Público.Regime de Sobreaviso., 2014
4. SILVEIRA, M. A. C. Informação nº. 002/2014 Contribuição a título de riscos ambientais do trabalho - RAT. Alíquota aplicável., 2014
5. SILVEIRA, M. A. C. Informação nº 01/2014 Uso de Bem Público, 2014
6. SILVEIRA, M. A. C. Informação nº. 024/2014 Servidor Público,Concessão de Licença e Prêmio., 2014
7. SILVEIRA, M. A. C. Informação nº. 035/2014 Servidor Público,Processo Administrativo Disciplinar. Aplicação de Penalidade, Independência entre as instâncias cível, penal e administrativa., 2014
8. SILVEIRA, M. A. C. Informação nº. 038/2014 Processo Legislativo Municipal. Prazo para aprovação da LDO. Inconstitucionalidade de disposição da Lei Orgânica local., 2014
9. SILVEIRA, M. A. C. Informação nº. 06/2014 Tributário. Isenção de IPTU., 2014
10. SILVEIRA, M. A. C. Informação nº. 07/2014 Servidor Público.Forma de Cumprimento e Jornada., 2014
11. SILVEIRA, M. A. C. Parecer Geral nº 03/2014 Processo Legislativo Municipal para a aprovação da legislação orçamentária anual - LDO e LOA Peculiaridades., 2014
12. SILVEIRA, M. A. C. Parecer Geral nº 04/2014 Transparência Fiscal. Lei Federal nº 12.741/2012. Obrigações dos Municípios., 2014
13. SILVEIRA, M. A. C. Parecer Geral nº 05/2014 Licitação. Compras. Sistema de Registro de Preços. Lei nº 8.666/93, art. 15, II. Procedimentos administrativos necessários. Considerações., 2014

14. SILVEIRA, M. A. C. Informação Nº011/2013 Contratação de prestação de serviços para Recuperação de Receita, por meio de contrato de risco., 2013
15. SILVEIRA, M. A. C. Informação Nº01/2013 Descumprimento contratual pela empresa Delta Soluções em informática Ltda, 2013
16. SILVEIRA, M. A. C. Informação Nº05/2013 Contratação de profissionais para atuarem como ACS em ESF, 2013
17. SILVEIRA, M. A. C. Informação Nº08/2013 Recurso relativo à habilitação em licitação na modalidade de pregão, 2013
18. SILVEIRA, M. A. C. Informação Nº34/2013 Impugnação ao Edital nº024/2013.Pregão Presencial, 2013
19. SILVEIRA, M. A. C. Nº 029/2013 Servidor Público. Auxílio doença. Redução do valor o benefício, 2013
20. SILVEIRA, M. A. C. Nº 030/2013 Solicitação de cópia de documentos . Transparência na gestão pública, 2013
21. SILVEIRA, M. A. C. Nº15/2013 Acerca de recurso administrativo interposto pela empresa UNIFA - Comércio de equipamentos Agroindustriais Ltda. Protocolo administrativo nº422/2013, 2013
22. SILVEIRA, M. A. C. Nº16/2013 Acerca da possibilidade de contratação ou apoio à associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana - ACORASERTÃO, 2013
23. SILVEIRA, M. A. C. Nº17/2013 Servidora do Estado cedida ao Município. Exercendo cargo em comissão. Gestante Estabilidade., 2013
24. SILVEIRA, M. A. C. Nº25/2013 Requisição de servidor pela Justiça Eleitoral, 2013
25. SILVEIRA, M. A. C. Nº40/2013 Gestão da saúde e responsabilidade do Município, 2013

#### Demais produções técnicas

1. SILVEIRA, M. A. C. Aspectos Jurídicos da Lei de Responsabilidade Fiscal, 2011. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
2. SILVEIRA, M. A. C. Benefícios Previdenciários do Regime próprio de Previdência dos Servidores, 2011. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
3. SILVEIRA, M. A. C. Concessão de Alvarás Municipais, 2011. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
4. SILVEIRA, M. A. C. Formação de Pregoeiro, 2011. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
5. SILVEIRA, M. A. C. Lei Responsabilidade Fiscal, 2011. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
6. SILVEIRA, M. A. C. Licitações, 2011. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
7. SILVEIRA, M. A. C. Licitações Públicas, 2011. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
8. SILVEIRA, M. A. C. Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, 2011. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
9. SILVEIRA, M. A. C. Processo Administrativo e Sindicância, 2011. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
10. SILVEIRA, M. A. C. Servidor Municipal: Direitos e Deveres e os limites da gestão de pessoal em ano de eleição, 2011. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
11. SILVEIRA, M. A. C. Servidor Público: Direito e Deveres, 2011. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
12. SILVEIRA, M. A. C. Direito Previdenciário, 2010. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
13. SILVEIRA, M. A. C. Estágio Probatório, 2010. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
14. SILVEIRA, M. A. C. Formação de Conselheiros, 2010. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
15. SILVEIRA, M. A. C. Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, 2010. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
16. SILVEIRA, M. A. C. Servidor Público: Direitos e Deveres, 2010. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
17. SILVEIRA, M. A. C. Estágio Probatório, 2009. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
18. SILVEIRA, M. A. C. Formação de Conselheiro, 2009. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
19. SILVEIRA, M. A. C. Implantação do Diário Oficial Eletrônico das Municípios do Rio Grande do Sul, 2009. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
20. SILVEIRA, M. A. C. Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, 2009. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
21. SILVEIRA, M. A. C. Servidor Municipal: Direitos e Deveres, 2009. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
22. SILVEIRA, M. A. C. Curso de Elaboração de Editais de Pregão Presencial e Eletrônico, 2008. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
23. SILVEIRA, M. A. C. Curso de Eleições 2008 e as precauções dos agentes políticos, 2008. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
24. SILVEIRA, M. A. C. Curso de Estágio Probatório, 2008. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
25. SILVEIRA, M. A. C. Elaboração de Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, 2008.

- (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
26. SILVEIRA, M. A. C. Licitações, 2006. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
  27. SILVEIRA, M. A. C. Servidor Municipal: Direitos e Deveres e a Gestão de Pessoal em Ano Eleitoral., 2008. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
  28. SILVEIRA, M. A. C. Contratação de Profissionais para o SUASA, 2007. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
  29. SILVEIRA, M. A. C. Curso de Gestão de Pessoas, 2007. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
  30. SILVEIRA, M. A. C. Curso de Plano de Carreira do Magistério e Regime Jurídico, 2007. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
  31. SILVEIRA, M. A. C. Curso de Servidor Municipal: direitos e deveres, 2007. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
  32. SILVEIRA, M. A. C. Curso de Sindicância e Processos Administrativos, 2007. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
  33. SILVEIRA, M. A. C. Gestão de Contratos, 2007. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
  34. SILVEIRA, M. A. C. Gestão de Pessoal na Educação - ensino fundamental e educação infantil., 2007. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
  35. SILVEIRA, M. A. C. Oficina PACS, PSF, 2007. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
  36. SILVEIRA, M. A. C. Processos Administrativos e Sindicância, 2007. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
  37. SILVEIRA, M. A. C. Técnicas de Elaboração de Editais de Licitações, 2007. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
  38. SILVEIRA, M. A. C. Capacitação dos Conselheiros Municipais de Desenvolvimento Rural: palestra sobre a, 2006. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
  39. SILVEIRA, M. A. C. Estágio Probatório, 2006. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
  40. SILVEIRA, M. A. C. Gestão de Contratos, 2006. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
  41. SILVEIRA, M. A. C. Servidor Municipal: Direitos e Deveres - Módulo I, 2006. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
  42. SILVEIRA, M. A. C. Servidor Municipal: Direitos e Deveres - Módulo II, 2006. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
  43. SILVEIRA, M. A. C., dentre outros Gerente de Cidades: Licitações e Contratos na Administração Pública, 2005. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

## Orientações e Supervisões

### Orientações e supervisões

#### Orientações e supervisões concluídas

#### Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Cléia Airolid, A Transparência na Gestão Pública como instrumento do Controle Social., 2014. Monografia (Ciências Contábeis) - Faculdade Integradas de Taquara

#### Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. JULIA BARBOSA KOLOGESK, A DIVISÃO DOS PODERES FRENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE AUTOCUSTO, 2016. Curso (DIREITO) - UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL
2. SOLANGE DE FÁTIMA TEIXEIRA, JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE; FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS X A RESERVA DO POSSÍVEL, 2016. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
3. THALITA RAPHAELLI ANTUNES, OS LIMITES DO PODER JUDICIÁRIO NA ANÁLISE DOS LAUDOS PSICOLÓGICOS REALIZADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS, 2016. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
4. Leonardo Rodrigues Peixoto, Possibilidade de alteração de Contratos Administrativos acima dos limites previstos em Lei., 2016. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
5. Thomas de Copuza Felipetto, A Judicialização da Saúde, 2015. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
6. Rafael Loredo de Souza, Licitações Públicas Ecologicamente Sustentáveis., 2015. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
7. Nereu Antonio Paganaro, Repartição Constitucional das receitas tributárias: a repartição constitucional das receitas tributárias como mecanismo de promoção da autonomia discentes federados., 2015. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
8. MICHELE BRITO PEREIRA, A PRÁTICA DE ADESÕES NO SISTEMA DE REGISTRO DE TRABALHO, 2014. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
9. JOSÉ CONSTANTINO FAGUNDES DA CONCEIÇÃO, A RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS RISCOS DA EVICÇÃO E DOS VÍCIOS REDIBITÓRIOS DECORRENTES DO(S) CONTRATO(S) DE COMPRA E VENDA, 2014. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
10. BRUNA NUNES CARPES, CONSTITUCIONALIDADE DO PROTOCOLO ICMS 21/2011 FACE AO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, 2014. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
11. ALINE KRUG, ELISÃO FISCAL, 2014. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
12. Bruno Augusto P. Rodriguez, O mecanismo de dosimetria da pena no decreto de prisão civil, 2014. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil

13. MARCOS FERNANDES DA SILVA. O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO FEDERAL E O ARROLAMENTO ADMINISTRATIVO DE BENS. 2014. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
14. Reginaldo Antonio da Silva. *Política e democracia: processo eleitoral como instrumento para a democracia*. 2014. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
15. ARIELA RODRIGUES FRANCISCO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NA FASE DE JULGAMENTO. 2014. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
16. DANIELA MARTIN. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO GERENTE E A EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE COMO INSTRUMENTO DE DEFESA NA EXECUÇÃO FISCAL. 2014. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
17. Vera Regina Bernardes de Moura. *a Livre concorrência e os limites aplicados às promoções comerciais*. 2013. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
18. Aurea Cirinéia Hilgenberg. *O Procedimento licitatório simplificado da petrobrás*. 2013. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
19. Aloisio Talso Classmann. *O Processo Legislativo de formação de leis na constituição de 1988 e no âmbito do estado do Rio Grande do Sul*. 2013. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
20. Lediane Benfica. *Desapossamento*. 2010. Curso (Direito) - ULBRA - UNIDADE UNIVERSITÁRIA TORRES - RS
21. Márcio Rafael Machado. *O Sistema Tributário Nacional e os fins da tributação*. 2010. Curso (Direito) - ULBRA - UNIDADE UNIVERSITÁRIA TORRES - RS
22. Tatiana Lima da Silva. *Os Condomínios Horizontais fechados a luz do regime jurídico administrativo do Município de Xangri-lá*. 2010. Curso (Direito) - ULBRA - UNIDADE UNIVERSITÁRIA TORRES - RS
23. DELEON HAHN SILVEIRA. *Aspectos previdenciários do acidente de trabalho no RGPS*. 2007. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
24. ALESSANDRO COLOMBO PIRES. *O desvio de função no serviço público e suas consequências jurídicas*. 2007. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
25. CARLA JACIANE CORDEIRO SALORT. *O fracionamento de despesas nas licitações públicas*. 2007. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
26. Lizandra Alves Anchinoni. *Penhora on-line na justiça do trabalho*. 2007. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil
27. Eliane Rita Barbosa Santos. *Turismo e Direito: Levantamento documental da legislação relacionada*. 2007. Curso (Turismo) - Universidade Luterana do Brasil
28. Roni Zanoni Machado. *A lei de improbidade administrativa e os atos do gestor inábil*. 2006. Curso (Ciências Jurídicas e Sociais) - UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL
29. Eliseu da Silva Veira. *O assédio moral no ambiente do trabalho*. 2006. Curso (Ciências Jurídicas e Sociais) - UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL
30. Tânia Maria Ramos. *Prova no Dano Ambiental*. 2006. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil - Torres
31. Ricardo Behenck Pereira. *Responsabilidade civil do Estado em decorrência de atos ilícitos: como aplicar frente ao princípio de isonomia*. 2005. Curso (Ciências Jurídicas e Sociais) - UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL
32. Camilla Feijó Borba. *O julgamento das contas anuais dos prefeitos: procedimentos e consequências*. 2005. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil - Torres
33. Henrique dos Reis Medeiros. *Princípios Constitucionais Processuais aplicáveis no Processo Disciplinar*. 2005. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil - Torres
34. Jocemar Crestes Covolo. *A Ampla Defesa e o Contraditório no Processo Administrativo Disciplinar*. 2004. Curso (Direito) - Universidade Luterana do Brasil - Torres

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 14/10/2021 às 19:03:49.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Secretaria Municipal da Fazenda  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**1586**  
Data e Hora da Emissão:  
**17/05/2023 10:22:23**  
Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 32651451000185 I.E.: I.M.: 309103 Telefone: 46999708582  
Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA  
Endereço: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060  
Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: igam.parana@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 01614343000109 I.E.: I.M.: 303892  
Nome/Razão: MUNICIPIO DE MANFRINOPOLIS  
Endereço: Rua Encantilado, 11 - 85628000  
Município: Manfrinópolis UF: PR e-Mail: manfri@manfri.pr.gov.br

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrição no curso de Fase Interna - Os Instrumentos de Planejamento da Contratação (ETP, TR, Edital) na Nova Lei de Licitações, ministrado pela professora Lucimara Oldani Taborda Coimbra, em Curitiba, nos dias 23 e 24 de maio de 2023, ao servidor Jozinei dos Santos.	1.390,00	0,00	1.390,00	3,27	45,45

Total Serviços (R\$) **1.390,00**

Total ISS (R\$) **45,45**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **1.390,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 7F04D775.6FB3ED2C.7E057E8D.ACA3F09B (verificada em 17/05/2023 às 10:22:30)

Equiplano - NFS-e 500.20051





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
 Secretaria Municipal da Fazenda  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
 www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**1541**

Data e Hora da Emissão:  
**28/04/2023 08:56:14**

Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **46999708582**  
 Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
 Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**  
 Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **igam.parana@gmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **75680025000182** I.E.: **ISENTO** I.M.:  
 Nome/Razão: **MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
 Endereço: **MOISES LUPIOM, 1001 - CENTRO - 85270000**  
 Município: **Palmital** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
8.02	Referente inscrições no curso de RETENÇÕES INSS, IRRF, EFDREINF E DCTF WEB, nos dias 11 e 12 de maio de 2023, em Curitiba, ministrado pelo professor Luis Fernando Ramos, aos servidores Antônio Simiano e Edina Luciana Dos Santos Simiano.	2.780,00	0,00	2.780,00	3,50	97,30

Total Serviços (R\$) **2.780,00**

Total ISS (R\$) **97,30**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **2.780,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
 Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 97B73A5D.F07CA7AC.C53F79D2.B2E7EEC9 (verificada em 28/04/2023 às 09:00:39)

EQUIPLANO - NFS-e 500.2005u





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**1604**  
Data e Hora da Emissão:  
**24/05/2023 08:07:48**  
Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **46999708582**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **igam.parana@gmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **95587770000199** I.E.: I.M.: **306505**  
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUACU**  
Endereço: **RUA 7 DE SETEMBRO, 720 - CENTRO - 85340000**  
Município: **Rio Bonito do Iguaçu** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrição no curso de Curso Transferegov.br (Portal SICONV e Plataforma +Brasil) (Celebração, Execução, Acompanhamento e Prestação de Contas, nos dias 23 e 24 de Maio de 2023, ministrado pela professora Geovane T. Ebert, em Curitiba, ao servidor Joceval Almeida de Moraes.	1.390,00	0,00	1.390,00	3,27	45,45

Total Serviços (R\$) **1.390,00**

Total ISS (R\$) **45,45**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **1.390,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5083

Autenticidade: CC4D4B75.3796B69D.C6D286A9.33581996 (verificada em 24/05/2023 às 08:07:54)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

De: Setor de Licitações

Para: Setor de Contabilidade e Tesouraria

Assunto: Dotação Orçamentária.

Solicita informação sobre Dotação Orçamentária – Processo Licitatório nº 06/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 – contratação de curso presencial “Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021” a ser realizado no período de 29 a 30 de junho de 2023 na cidade de Maringá – Paraná, a ser ministrado pelo Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda – IGAM, inscrito no CNPJ 32.651.451/0001-85, para 1 (um servidor) desta Câmara Municipal.

Porecatu, 22 de junho de 2023

  
**Nadir Luciano Polegatti**  
**Assistente Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## MEMORANDO INTERNO

Porecatu/PR, 23 de junho de 2023.

De: Tesouraria  
Para: Presidência

Assunto: Informação de Disponibilidade Financeira.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em atendimento a vossa solicitação, informo que há disponibilidade financeira para a contratação do curso “Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021”, ofertado pelo Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda.

Nesta oportunidade coloco-me a vossa disposição para demais informações que eventualmente se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Sâmela Allina Cavalcante Coelho  
Tesoureira



# CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## MEMORANDO INTERNO

Porecatu - PR, 23 de junho de 2023.

De: Assessoria de Orçamento e Contabilidade

Para: Presidência

Referência: Informação de Dotação Orçamentária.

Exma. Senhora Presidente,

Em atendimento à vossa solicitação, informamos que em busca realizada no sistema contábil de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício financeiro, constatamos a existência da dotação orçamentária a seguir:

01.001.01.031.1000.2.002.3.3.90.39.00 - R\$ 1.290,00

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos a sua inteira disposição para demais informações que eventualmente se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Sidney Lopes da Silva  
Assessor de Orçamento e Contabilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER REFERENCIAL nº 01/2023

Assunto: Parecer Referencial. Câmara Municipal de Porecatu. Administrativo. Dispensa de licitação em razão do valor. Orientação geral. Atendimento a requisitos prévios. Ausência de complexidade que demande análise específica. Lei nº 14.133/2021. Observância de *checklist* para a caracterização.

#### I- RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Referencial, que objetiva tecer esclarecimentos sobre as hipóteses de *dispensa e inexigibilidade de licitação* no âmbito da Câmara Municipal de Porecatu/PR, a fim de possibilitar juridicamente que contratações diretas possam ser ultimadas pelo órgão em questão sem a necessidade de manifestação específica desta Procuradoria Jurídica em cada caso e procedimento.

A presente demanda se justifica na medida em que determinadas contratações são mais simplificadas em razão do valor, sobre as quais há permissivo legal para que seja dispensado o certame licitatório, se atentando com isso à economicidade e eficiência no serviço público. Por este mesmo motivo, já que se trata de processos simplificados e que demandam/permitem certa celeridade de tramitação, a análise jurídica específica de cada situação se tornaria desnecessária, na medida em que, atendidos os requisitos **legais e específicos** da modalidade, já se demonstraria a possibilidade jurídica da contratação.

Estes os motivos pelos quais, em anexo ao presente Parecer Referencial, encaminha-se minuta de *checklist* de requisitos que devem necessariamente ser observados por ocasião das contratações, uma vez que se trata de elementos indispensáveis que se afiguram as condições para a possibilidade de dispensa/inexigibilidade ora tratadas.

É o relatório.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, importante deixar consignado que é do **gestor público** o poder de iniciar o certame para contratação do serviço ou aquisição do objeto, em atendimento à necessidade do **interesse público**, não podendo a assessoria jurídica adentrar na oportunidade e conveniência dessas escolhas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

Feita essa consideração, saliente-se, na sequência, no que concerne à possibilidade da contratação direta, que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *determina expressamente que os contratos administrativos sejam obrigatoriamente precedidos de licitação, ressalvadas as exceções previstas em lei.*

Neste compasso, importante destacar que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (conhecida como **nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**) indica as **exceções** à regra da exigibilidade da licitação dos contratos firmados pelo Poder Público, a saber, as hipóteses de **dispensa** e **inexigibilidade**. São casos em que se pode estimar que os benefícios potencialmente extraíveis de uma licitação serão insuficientes para justificar os encargos necessários à sua realização.

Um desses casos é justamente, por exemplo, quando custo econômico da licitação se demonstra inviável quando comparado com o preço do bem ou serviço a ser adquirido. Nesse contexto, o inciso I do art. 75 da referida lei estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, e valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras<sup>1</sup>.

Parte-se do pressuposto de que o custo econômico da licitação é **desproporcional** ao benefício que dela seria auferível para operações até o limite dos valores acima referidos, autorizando-se, portanto, a contratação direta.

Por conseguinte, relevante esclarecer expressamente quais são os requisitos previstos no art. 72 da nova Lei de Licitações, referentes ao processo de contratação direta, uma vez que consistem em elementos essenciais que nortearão a presente análise, bem como a propositura da minuta de *checklist* adiante. A redação do artigo em questão é a seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

<sup>1</sup> "Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No sentido de se fundamentar com maior robustez a contratação direta diante dos gastos que a Administração inevitavelmente teria que destinar com a realização de licitação comum, José dos Santos Carvalho Filho elucida, em sua obra Manual de Direito Administrativo<sup>2</sup>, o seguinte:

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse público e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

Denota-se, portanto, a admissibilidade da contratação direta para contribuir com, dentre outros fatores, a **economia** da Administração Pública, na medida em que, por se tratar de contratação simplificada e de pequena relevância econômica, por exemplo, os custos de um processo licitatório se mostrariam desarrazoados e excessivos frente ao objeto.

#### II.1. Da padronização e dispensa de parecer específico:

Sobre a matéria ora tratada, destaca-se o disposto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), mais especificamente em seu art. 53, §§ 4º e 5º, nos seguintes termos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 470.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ora, observa-se que, apesar de se tratar de *requisito formal prévio* à contratação, a análise jurídica específica, realizada pelo órgão de assessoramento jurídico, em algumas hipóteses é *dispensável* no caso concreto, conforme o § 5º supramencionado, a saber: *baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata do bem ou utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados*.

Importante ressaltar que tal dispensa atende, ademais, ao maior interesse público, uma vez que se trata de contratações de menor complexidade, que demandam e possibilitam procedimentos mais céleres de celebração, não havendo de se falar em análise jurídica específica da situação caso atendidos os critérios e requisitos previamente elencados e estabelecidos.

Verticalizando a análise da *padronização* ora possibilitada, menciona-se o disposto nos arts. 19, IV, § 2º e 25, § 1º da Lei nº 14.133/2021, dispositivos que possuem as seguintes redações:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:  
[...]

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;  
[...]

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Portanto, considerando uma das funções precípua desta Procuradoria Jurídica, que é a de uniformização de entendimento jurídico a ser aplicável na Câmara Municipal de Porecatu, reputam-se relevantes os atos tendentes a aumentar a padronização dos procedimentos ora abordados, objetivando, ademais, conferir efetividade aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, atendendo, conforme já mencionado, ao interesse público de maneira efetiva.

Dessa forma, considerando tais pressupostos e fundamentações, justifica-se a edição do presente Parecer Referencial, bem como a confecção e proposição do *checklist* em anexo, na medida em que se pretende atender à hipótese de padronização ora elencada, desde que, obviamente, atendidos os requisitos específicos para tanto.

#### II.2. Da dispensa de licitação:

Inicialmente, relevante se delimitar que a *licitação dispensável* é uma das situações que autoriza a contratação direta pela Administração Pública, mesmo que em suas hipóteses ainda seja *materialmente possível se licitar*, tendo o legislador retirado a **obrigatoriedade** do certame nesses casos.

A justificativa se assemelha ao já mencionado alhures, mas cumpre frisar que se dedilha no fato de que, diante do pequeno valor a se contratar, a realização de todo um processo licitatório não se justificaria, o que, por óbvio, não traria benefícios à Administração Pública, e sim maiores gastos – que podem ser evitados.

Repisando tal argumento, é possível se mencionar o entendimento de Lucas Rocha Furtado, conforme lecionado em sua obra Curso de Licitações e Contratos Administrativos<sup>3</sup>, nestes termos:

Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios.

A licitação dispensável trata-se, pois, de caso discricionário, desde que obviamente seja observado o rol **taxativo** do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que elenca

<sup>3</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

as hipóteses que a autorizam (a dispensa de licitação). No caso da Câmara Municipal de Porecatu, considerando que as hipóteses de *dispensa de licitação* utilizadas no dia a dia deste órgão se restringem aos casos de **dispensa de licitação por baixo valor**, limita-se no presente opinativo a mencionar tais situações, já que o art. 75 é, em sua integralidade, extenso e as demais hipóteses não interessam ao ente a que se destina este Parecer Referencial:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante pontuar que, em regra, tais valores acima são apurados de acordo com o **exercício financeiro** e pela **natureza do objeto**, não podendo, nestes cenários, exceder o disposto pelos incisos I e II do art. 75 acima. Exemplificando: no exercício financeiro de 2023, o órgão poderá dispensar a licitação para compra de material de expediente, desde que o somatório destas dispensas seja inferior a R\$ 50.000,00. É isso que dispõe o § 1º do mesmo art. 75, nos seguintes termos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ademais, destaca-se que as contratações diretas nessa modalidade devem ser preferencialmente precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo **mínimo de três dias úteis**, de aviso com a *especificação* do objeto pretendido e com a manifestação de interesse do órgão em obter propostas adicionais de eventuais interessados, **devendo prevalecer a proposta mais vantajosa**, conforme o § 3º do art. 75, *in verbis*:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

A respeito do assunto, interessante trazer à colação julgado do **Superior Tribunal de Justiça**, que, em análise de caso concreto, afastou a hipótese de *improbidade administrativa* de ex-prefeitos de um Município paulista no ato de compra de carne, em caráter de urgência, para merendas escolares, sob o fundamento da *dispensa de licitação em razão de pequeno valor*. A ementa da decisão é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO. **DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO JUSTIFICADO.** DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo proposta contra dois ex-prefeitos da cidade Ibirarema-SP e contra a empresa que contratou com a Administração Pública. 2. Discute-se a licitude do processo de aquisição de carnes para abastecer as escolas do município com dispensa de licitação. 3. Sobre o tema, assim se pronunciou a Corte local (fls. 1.089-1.092, e-STJ - grifo nosso): "O inconformismo do Ministério Público está centrado na afirmação de que o réus, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Ibirarema, adquiriram carnes da empresa Casa de Carnes Juliana Ibirarema Ltda. ME, sem o devido procedimento licitatório. No entanto, conforme demonstrado na r. sentença, a prova produzida nos presentes autos não se afigura suficiente para concluir pela efetiva ocorrência dos atos de improbidade. Pelo que se percebe, os procedimentos licitatórios eram realizados normalmente, via pregão, e somente em determinadas circunstâncias houve a compra de mercadorias fora do procedimento licitatório. Não há como se negar o fato de que o estoque de carne não é de fácil armazenamento, sendo um alimento altamente perecível.

Por outro lado, restou efetivamente comprovada a entrega das mercadorias adquiridas para suprir a demanda da merenda escolar. Por outro lado, não houve qualquer indício de que o valor efetivamente pago à empresa ré tenha sido superfaturado ou não correspondido ao real valor da mercadoria entregue. Com efeito, a dispensa de licitação não gera automaticamente a tipificação de improbidade administrativa, malgrado a redação do art. 10, inciso VIII, da Lei 8.429/92, que prevê como ato de improbidade administrativa a dispensa indevida de processo licitatório. (...) Verifica-se, ainda, que a realização da licitação pública era dispensada, nos exatos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que as compras eram feitas em caráter de urgência, de acordo com as necessidades da Administração. É evidente que, existindo fundamentada justificativa acerca das compras de pequeno valor, e sem qualquer indício de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

que tenha havido pagamento em valor desproporcional ao preço de mercado, penalizar os apelados com os rigores da Lei de Improbidade Administrativa é, demasiadamente, desproporcional, máxime porque os produtos foram efetivamente entregues, beneficiando as unidades escolares, bem como os administrados. Restou efetivamente demonstrado que a compra de carne era feita de acordo com a necessidade do Município, tendo em vista que o produto era consumido pelas Creches e Unidades Educacionais do Município. A improbidade administrativa compreende os seguintes atos, que são independentes entre si: os que importam enriquecimento ilícito, os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da Administração Pública. No caso concreto, porém, inexistente prejuízo ao erário público, não houve enriquecimento ilícito dos administradores e, da mesma forma, inexistente violação aos Princípios da Administração Pública". 4. Entende o STJ que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é indispensável a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10.

É pacífico o entendimento do STJ de que o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92 exige demonstração de dolo, o qual, contudo, não necessita ser específico, sendo suficiente o dolo genérico.

5. No mais, não basta ao Tribunal a quo simplesmente afirmar a inexistência do elemento subjetivo, pois se impõe que a fundamente cabal e adequadamente com base na prova dos autos. Tampouco é aceitável que, ao fazê-lo, viole a compreensão de fatos indiscutíveis, a ordem natural das coisas, ou haja afastamento do bom senso e razoabilidade que orientam e limitam os julgados. 6. No presente caso, a Corte local foi categórica ao afirmar que a aquisição de alimentos para abastecer as unidades educacionais do município se deu em conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, não tendo havido prejuízo ao Erário, enriquecimento ilícito dos agentes envolvidos ou desrespeito aos princípios que regem a administração pública.

7. Assim, é inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, a qual busca afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ.

8. Recurso Especial não conhecido.

(REsp n. 1.690.566/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/11/2017, DJe de 19/12/2017.)





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

Portanto, observa-se que, considerado o critério do *baixo valor*, a licitação é dispensável para: valores inferiores a R\$ 100.000,00, no caso de obras, serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, e valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras, devendo se considerar, no cômputo de tais valores, o respectivo **exercício financeiro e a natureza do objeto** (objetos de mesma natureza).

#### II.3. Da inexigibilidade de licitação:

Sob outro prisma, mas ainda considerando hipóteses de contratação direta pela Administração Pública, exsurge a necessidade de abordagem da hipótese *inexigibilidade de licitação*, que ocorre, ao contrário da *dispensa*, quando há **inviabilidade de competição** no processo, não sendo possível se realizar um procedimento licitatório competitivo em razão de condições da situação.

Ora, enquanto na figura da *dispensa* ainda haveria materialidade para licitar, se tratando de ato discricionário, no caso da *inexigibilidade* o caráter competitivo da licitação se encontra prejudicado, sendo tal caráter um dos elementos essenciais ao processo.

Sobre tal diferenciação, a eminente jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>4</sup> é cristalina ao expor que:

*A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.*

Destarte, as hipóteses de *inexigibilidade* previstas na nova Lei de Licitações se encontram elencadas no art. 74, que constitui rol exemplificativo – ou seja, nem todos os casos passíveis de *inexigibilidade* se encontram exclusivamente previstos em tal dispositivo. Nesse sentido, o artigo em questão dispõe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

<sup>4</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 432.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta forma, observa-se que os casos previstos supra, como, por exemplo, "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**" (reforça-se tal vedação **expressa** à contratação direta para serviços de publicidade e divulgação), são situações em que o caráter competitivo da licitação inexistente tanto pela característica única do objeto quanto pela existência de somente um possível contratante, de modo a viabilizar a contratação direta.

Adiante, é indispensável também citar disposições específicas sobre a espécie, constantes dos parágrafos do art. 74. São os requisitos essenciais à adequada caracterização e validade da *inexigibilidade* no caso concreto, como, por exemplo, o § 1º, que dispõe sobre a necessidade de documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade do objeto ou fornecedor, no caso do inciso I. As redações dos parágrafos em questão são as seguintes:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade,





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Ainda sobre a *inexigibilidade*, interessante mencionar julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre o tema, onde se pontuou que, muito embora a licitação se trate de elemento indispensável para a materialização dos princípios constitucionais-administrativos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), há a permissão excepcional para a **contratação direta** pela Administração Pública, e, na situação ora julgada, se reputou como *atendidos* os requisitos para a *inexigibilidade* (afastando, no caso, a tese da ilegalidade da inexigibilidade aplicada na ocasião), uma vez que se tratava de "*serviços específicos, de natureza não continuada, com características singulares e complexas*":

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. ASSESSORAMENTO JURÍDICO PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO ANTECIPADO DO VALOR. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. MERA IRREGULARIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROVAS A RESPEITO DA ILEGALIDADE QUALIFICADA.

- As contratações de bens e serviços pela Administração Pública, em regra, devem ser obrigatoriamente precedidas de licitação, de modo a viabilizar a igualdade de competição entre os interessados, bem como a escolha da proposta mais vantajosa, atentando-se, ainda, aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da legalidade.

- A Lei nº 8.666/93 estabelece três hipóteses excepcionais, que permitem a contratação direta por parte da Administração Pública, quais sejam: a) licitação dispensada (art. 17); b) licitação dispensável (art. 24) e; c) licitação inexigível (art. 25).

- "As contratações de advogado por inexigibilidade não serão necessariamente ilegais, desde que para serviços específicos, de natureza não continuada, com características singulares e complexas, que evidenciem a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro".

- Desde que efetivamente prestados os serviços, o pagamento antecipado do valor do contrato constitui mera irregularidade, não sendo motivo suficiente para a nulificação do negócio jurídico, sob pena de caracterização de enriquecimento sem causa da Administração Pública.

- Não existindo nos autos provas contundentes a respeito do ato de improbidade administrativa atribuído à parte ré, o pedido inicial não merece acolhimento, considerando, especialmente, a gravidade das penalidades estabelecidas pela Lei nº 8.429/92. (TJMG - Apelação Cível 1.0479.09.165204-6/001, Relator(a): Des.(a) Ana Paula Caixeta, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/04/2018, publicação da súmula em 11/04/2018) (sem destaques no original)

Por outro lado, observa-se a necessidade de, ao se cogitar a referida forma de contratação direta, se atentar aos seus **requisitos essenciais**, conforme os supramencionados parágrafos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

A título de ilustração, convém nova menção a um destes dispositivos, mais especificamente o § 3º, *in verbis*:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (sem destaque no texto legal original)

Ora, o inciso III a que se refere o parágrafo supra dispõe sobre a *“contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*, elencando em seguida um rol de possíveis objetos de contratação, como é o caso da alínea f), que prevê tal modalidade para *“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*.

No caso ora exemplificado (inexigibilidade para contratação visando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), é preciso que, de acordo com o contexto normativo ora explicitado, para se realizar tal contratação, a Administração deverá comprovar processualmente a **singularidade** do serviço e a **notória especialização dos profissionais** envolvidos, de modo a se demonstrar a *inviabilidade de competição* frente a todas as outras opções de que se disporia contratar, por valores eventualmente mais vantajosos ao **interesse público**, com o mesmo objetivo alcançado.

Nesse sentido, importa mencionar trecho da **Portaria nº 382, de 21 de dezembro de 2018, da Advocacia Geral da União** (que alterou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009) onde, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, se reforçou o comando para que sejam **comprovados os elementos relacionados à singularidade do objeto e à notória especialização dos profissionais** envolvidos nos cursos que eventualmente se pretende contratar:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

#### REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO: (sem destaques no original)

Portanto, conforme demonstrado no trecho exemplificativo ora abordado, os **requisitos** para a caracterização de hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação devem ser **cuidadosamente observados**, se tratando, algumas situações, de exemplos de atividades que **não** integram o rol de possibilidades de contratação direta – como, por exemplo, a de cursos, desde que não demonstrada a presença tanto da *singularidade* do objeto quando da *notória especialização* do profissional, de forma a **inviabilizar** a competição com quaisquer outros fornecedores do mesmo serviço que porventura teriam condições mais vantajosas à Administração.

Ademais, importante destacar também que tais requisitos que inviabilizariam a competição (e, conseqüentemente, caracterizariam a possibilidade de contratação direta ora aventada) devem constar de **robusta instrução dos autos do processo administrativo**, com posterior fiscalização e acompanhamento por parte das autoridades competentes.

Logo, revela-se a possibilidade de **contratação direta** pela Câmara Municipal de Porecatu, tanto sob fundamento da dispensa quanto sob fundamento da inexigibilidade de licitação, devendo, em qualquer um dos casos, ser realizado o adequado e correspondente **enquadramento** do caso em uma das hipóteses supra delineadas, atendidos, ademais, os requisitos constantes nos parágrafos relacionados a cada um dos tipos de contratação direta, uma vez que representam elementos relacionados à *validade* da contratação.

#### II.4. Do contrato e checklist:

Inicialmente, importante destacar que, no caso de **dispensa de licitação em razão do valor** (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), a minuta contratual pode ser substituída por outros instrumentos hábeis para a validação do negócio, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Esse é o disposto no art. 95 da nova Lei de Licitações, nos seguintes termos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

Desta forma, caso se disponha de algum desses documentos, ressalta-se que a celebração de contrato é medida discricionária no caso de contratação direta por dispensa de licitação em razão de baixo valor.

De outra banda, em se celebrando contrato, é necessária, em sua confecção, a observância **expressa** dos requisitos consignados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, para qualquer caso, insta apontar a necessidade de preenchimento dos requisitos para a contratação direta, medida sem a qual não é possível a confirmação da validade jurídica da celebração.

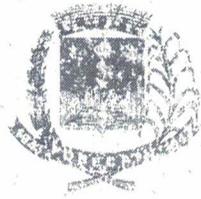
Objetivando otimizar os vindouros processos de verificação da adequação das respectivas propostas com os requisitos da contratação direta, foi elaborado *checklist* que segue o padrão do rol constante no já mencionado art. 72 da nova Lei de Licitações, nestes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cumprido destacar que, além dos itens supra (e de alguns outros requisitos que se reputam necessários para a devida e legal tramitação do processo de contratação), se incluiu no *checklist* a necessidade de parecer do **Controle Interno** em cada caso, uma vez que se trata, conforme o art. 169 da Lei nº 14.133/2021, da *segunda linha de defesa* das contratações públicas, em igualdade de condições com o próprio órgão de assessoramento jurídico, conforme se pode ver a seguir:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU -- PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Entendeu o legislador necessário tal controle, uma vez que a legislação explicitamente confere ao Controle Interno a incumbência de realizar a conferência da legalidade – além, obviamente, da Assessoria Jurídica, que é o que se objetiva com o presente Parecer Referencial e com o *checklist*, que abordam as hipóteses, requisitos e elementos necessários para a contratação direta.

Por fim, imprescindível a lembrança de que os requisitos específicos de cada espécie de contratação deverão ser observados (como, por exemplo, para a contratação de baixo valor, deve-se observar os incisos I e II do art. 75 e demais parágrafos da Lei nº 14.133/2021), para então se prosseguir com o devido preenchimento do *checklist* e adoção das demais providências necessárias para a ulatimação da contratação direta.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização de contratação direta nos casos em que a hipótese se tratar de **dispensa de licitação por valor baixo** (art. 75, I e II da nova Lei de Licitações) ou de **inexigibilidade de licitação** (art. 74 da mesma lei), conforme fundamentação supra, desde que preenchidas as condições de habilitação, os requisitos específicos de cada tipo e demais regras da Lei nº 14.133/2021, bem como o *checklist* em anexo.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Porecatu, Pr., 25 de abril de 2023.

Fábio Antônio Garcia Fabiani  
Procurador Jurídico

## CHECKLIST PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação – fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.  
Inexigibilidade de licitação – fundamento no art. 74 da Lei 14.133/2021.

**Legenda: S – Sim; N – Não; OBS – Observação.**

1. Solicitação foi formalizada por meio de **processo administrativo** devidamente autuado? (Art. 19 da Lei Complementar n. 335/2021).

S   
N   
OBS \_\_\_\_\_

Segundo o art. 19 da Lei Complementar n. 335/2021: "Fica proibida a autuação e a consequente tramitação de processos em meio físico de qualquer processo automatizado, sendo declarados nulos os atos assim praticados, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal."

2. No caso de dispensa de licitação, o fato comporta uma das hipóteses previstas no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021?

S   
N   
OBS \_\_\_\_\_

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. No caso de inexigibilidade de licitação, o fato comporta uma das hipóteses previstas no art. 74 da Lei n. 14.133/2021?

S   
N   
OBS \_\_\_\_\_

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

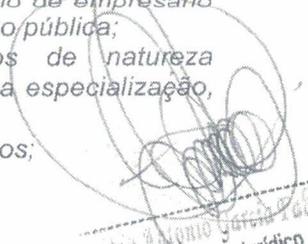
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

  
Paulo Antonio Garcia Paviani  
Procurador Jurídico  
Câmara Municipal de Porecatu

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;  
 d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;  
 e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;  
 f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;  
 g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;  
 h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;  
 IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;  
 V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

4. Existência de **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo. (Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021).

S   
 N   
 OBS \_\_\_\_\_

Se os elementos do estudo técnico preliminar já puderem ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração, não será necessária sua elaboração e juntada aos autos.

No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei n.14.133/2021 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, §1º, da mesma lei.

5. **Estimativa de despesa**, que deverá ser calculada estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei n. 14.133/2021).

S   
 N   
 OBS \_\_\_\_\_

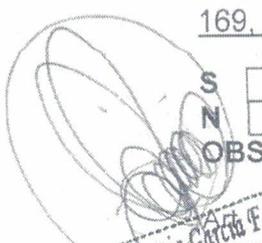
6. Cópia do Parecer Jurídico Referencial 01/2023 e Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos. (Art. 72, inciso III da Lei n. 14.133/2021).

S   
 N   
 OBS \_\_\_\_\_

7. Parecer do **Controle Interno** examinando a legalidade da contratação. (Art. 169, inciso II da Lei n. 14.133/2021).

S   
 N   
 OBS \_\_\_\_\_

As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de

  
 Fábio Antonio Garcia Fabiani  
 Procurador Jurídico  
 Câmara Municipal de Poreciú

recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

8. Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma. (Arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n. 14.133/2021; Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000).

S   
N   
OBS \_\_\_\_\_

Para tanto, juntar a **Solicitação Financeira devidamente autorizada**, coma declaração de compatibilidade orçamentária e financeira.

9. Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/econômica (se for o caso) e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS. Deverá, também, se consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade. (Arts. 72, inciso V, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021; Art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021).

S   
N   
OBS \_\_\_\_\_

10. A razão da escolha do contratado. (Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

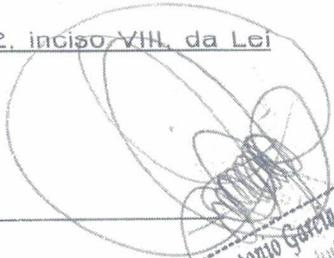
S   
N   
OBS \_\_\_\_\_

11. Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e, no que couber, a Instrução Normativa n. 001/2018, em especial a Declaração de Compatibilidade de Preços. (Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021).

S   
N   
OBS \_\_\_\_\_

12. Autorização emitida pela autoridade competente. (Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021).

S   
N   
OBS \_\_\_\_\_

  
Fábio Antonio Garcia Fabiani  
Procurador Jurídico  
Câmara Municipal de Peracotó

13. Documento assinado pela autoridade competente informando que foram observados o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (no caso de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor). (Art. 75, §1º, da Lei 14.133/2021).

S   
N   
OBS \_\_\_\_\_

14. Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, afim de colher outras propostas, **OU** justificativa acerca de não atendimento à preferência de prévia divulgação. (Art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021).

S   
N   
OBS \_\_\_\_\_

15. Minuta do contrato **OU** instrumento equivalente (no caso de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor). (Art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021).

S   
N   
OBS \_\_\_\_\_

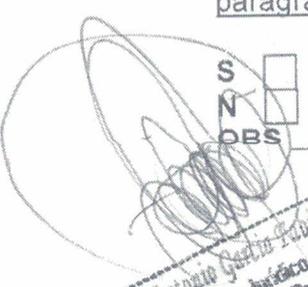
Conforme o art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, é dispensável o instrumento contratual no caso dispensa de licitação em razão de valor. Nesse caso, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

16. Documentos de execução orçamentária e financeira, conforme Decreto Municipal vigente.

S   
N   
OBS \_\_\_\_\_

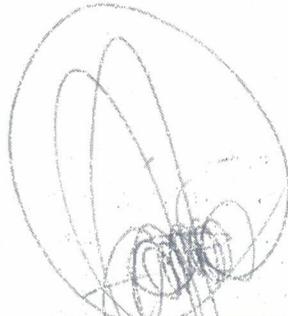
17. A publicação do ato que autoriza a dispensa no sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (Arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021).

S   
N   
OBS \_\_\_\_\_

  
Sílvia Antonio Garcia Pedroni  
Procurador Jurídico  
Câmara Municipal de Poreciro

**Observações:**

- a) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, podendo a assinatura do ato ser feita por certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º, da Lei n. 14.133/2021;
- b) os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, consoante art. 20 da Lei n. 14.133/2021;
- c) as contratações diretas em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021;
- d) as dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006.



Fábio Antonio Garcia Fabiani  
Procurador Jurídico  
Câmara Municipal de Porecatu



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

De: Setor de Licitações  
Para: Controladoria Interna

Assunto: Parecer.

Em atendimento ao art. 169, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, solicito emissão de Parecer desse Controle Interno examinando a legalidade da presente contratação - Processo Licitatório nº 06/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 – contratação de curso presencial *“Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021”* a ser realizado no período de 29 a 30 de junho de 2023 na cidade de Maringá – Paraná, a ser ministrado pelo Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda – IGAM, inscrito no CNPJ 32.651.451/0001-85, para 1 (um servidor) desta Câmara Municipal.

Porecatu, 23 de junho de 2023

  
**Nadir Luciano Polegatti**  
Assistente Administrativo



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
 Waldenir Antonio de Oliveira Junior  
 Rua Sidney Ninno, 440  
 CEP - 86160-000  
 Porecatu - Paraná

**PARECER N° 02/2023**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 06/2023**

**OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2023 - CONTRATAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL TEMA: "CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI FEDERAL N° 14.133/2021".**

Em atendimento ao requerimento datado de 23/06/2023, do Setor de Licitações desta Câmara Municipal de Porecatu, assinado pelo servidor Nadir Luciano Polegatti, e recebido por esta Controladoria Interna em 26/06/2023, que requer a exarcação de parecer por parte desta Unidade de Controle Interno para averiguação do procedimento para contratação do curso "**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI FEDERAL N° 14.133/2021**", a ser disponibilizado ao servidor Nadir Luciano Polegatti. Na sequência, passo a emitir as considerações aqui analisadas.

**I - RELATÓRIO**

Consta no presente procedimento licitatório:

1. Despacho da presidência autorizando a abertura de procedimento licitatório para a contratação do curso emitido pela presidência da Câmara (22/06/2023);
2. Discriminação do objeto;
3. Termo de Referência, constando: a justificativa para a aquisição/contratação do objeto; descrição detalhada do objeto; local da realização do curso; data da realização do curso; forma de pagamento a ser realizada pela Câmara Municipal;
4. Cópia da publicação feita junto ao Diário Oficial dos Municípios do Paraná, constando o Termo de Referência, datado de 26/06/2023 ANO XII N° 2800 - página 632-633;
5. Cópia dos documentos e certidões negativas da empresa "IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - IGAM PARANÁ";
6. Declaração da Tesouraria informando que há disponibilidade financeira para a contratação do curso "**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE PELA NOVA LEI**



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
Waldenir Antonio de Oliveira Junior  
Rua Sidney Ninno, 440  
CEP - 86160-000  
Porecatu - Paraná

DE LICITAÇÕES - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021", datada de 23/06/2023;

7. Declaração da Assessoria de Orçamento e Contabilidade, informando que há dotação orçamentária para a contratação do curso "CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021", datada de 23/06/2023;

8. Parecer Jurídico opinando-se pela possibilidade da contratação direta, desde que preenchidas todas as condições de habilitação constantes na Lei nº 14.133/2021, bem como o checklist com 17 itens a serem observados;

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37. No caso em epígrafe verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento



## UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Waldenir Antonio de Oliveira Junior

Rua Sidney Ninno, 440

CEP - 86160-000

Porecatu - Paraná

e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
Waldenir Antonio de Oliveira Junior  
Rua Sidney Ninno, 440  
CEP - 86160-000  
Porecatu - Paraná

*imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

### III - CONCLUSÃO

Esta Unidade de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao Processo Administrativo em epígrafe, e, considerando o **PARECER REFERENCIAL** exarado pela Procuradoria Jurídica no dia 25 de abril de 2023, o qual manifesta favorável à contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, desde que preenchidas todas as condições de habilitação constantes na Lei nº 14.133/2021, bem como os requisitos constantes do *checklist* com 17 itens a serem observados.

Manifesta-se favoravelmente à contratação em tela, desde que atendidas todas as condições apontadas na Lei nº 14.133/2021 e no *checklist* apresentado pela Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal.

Por fim, sugere-se que seja ampliada a divulgação dos procedimentos para aquisição de produtos ou prestação de serviços, de modo a proporcionar maior possibilidade de concorrência entre as empresas que pretendam participar do processo licitatório, para tanto, seja realizada a publicação junto ao "site" oficial e nas redes sociais da Câmara Municipal de Porecatu.

Porecatu, 26 de junho de 2023.

WALDENIR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
CONTROLADOR INTERNO

  
Waldenir Ant. de Oliveira Jr.  
CONTROLE INTERNO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2023

A Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 06/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, ratifica o referido processo para a contratação da empresa Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda – IGAM, inscrito no CNPJ 32.651.451/0001-85, para ministrar o curso “Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021” a ser realizado no período de 29 a 30 de junho de 2023 na cidade de Maringá/PR, para 1 (um) servidor desta Câmara Municipal, com a dotação orçamentária 01.001.01.031.1000.2.002.3.3.90.39.00, no valor total de R\$ 1.290,00 (hum mil e duzentos e noventa reais).

Porecatu, 26 de junho de 2023

**Danielle Moretti dos Santos**

**Presidente**

5º, “k” e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o constante do Memorando nº 9.663/2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote nº11 (onze) da quadra nº125 (cento e vinte e cinco), da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul, situado neste Município de Pontal do Paraná, objeto da matrícula 8.405 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná.

**Art. 2º.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a:

I – Praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários para assegurar a desapropriação judicial ou extrajudicial do imóvel objeto deste Decreto; e

II – Tomar medidas judiciais para fins de imissão provisória na posse dos imóveis descritos no art. 1º deste Decreto, invocando em juízo, quando necessário, a urgência.

**Art. 3º.** A desapropriação do imóvel é necessária para a ampliação de espaço de convivência comunitária no Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - Paraná.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas por recursos para tal fim destinados.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 23 de junho de 2023.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**

Prefeito

**VERGINIA MARA PEDROSO**

Procuradora-Geral

**JORGE NOVAKOVICH**

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:E1D38D2C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 11.112 DE 26 DE JUNHO DE 2023

Súmula “EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMMISSIONADO”.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n.º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica exonerado (a), a **pedido**, do seu respectivo cargo de provimento em comissão – **DG – DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **JORGIA STEFANY PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro (a), portador(a) do **RG nº 10.900.839-7 -PR e CPF n.º 090.589.449-99** a partir de **26 de junho de 2023**.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 26 de junho de 2023.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:2171B22E

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

#### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2023

A Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 06/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, ratifica o referido processo para a contratação da empresa Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda – IGAM, inscrito no CNPJ 32.651.451/0001-85, para ministrar o curso “Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021” a ser realizado no período de 29 a 30 de junho de 2023 na cidade de Maringá/PR, para 1 (um) servidor desta Câmara Municipal, com a dotação orçamentária 01.001.01.031.1000.2.002.3.3.90.39.00, no valor total de R\$ 1.290,00 (hum mil e duzentos e noventa reais).

Porecatu, 26 de junho de 2023

**DANIELLE MORETTI DOS SANTOS**

Presidente

Publicado por:

Nadir Luciano Polegatti

Código Identificador:DD8D60AB

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LISTA DEFINITIVA DOS INSCRITOS PARA O CONSELHO TUTELAR

*Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA  
Porto Amazonas - PR  
Rua Newton Craveiro de Amorim, s/n.º – Centro – Fone: (42) 3256-2035*

#### LISTA DEFINITIVA DOS INSCRITOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, QUADRIÊNIO 2024/2028, PREVISTA NO CALENDÁRIO ANEXO AO EDITAL 01/2023

Segue abaixo a lista definitiva dos candidatos inscritos a conselheiros tutelares, após prazo para recurso e /ou eventual impugnação.  
Candidatos listados de acordo com a ordem de inscrição

001	Vania Oliviak A. Ribas
002	Franciele Apª Oliveira
003	Adriane Marcondes Alves
004	Gilnei Kuhn
005	Ana Paula Rodrigues Paes
006	Bruna Renata de Souza da Silva
007	Jessica Mezzadri
008	Vanessa Apª F. Rodrigues
008	Viviane Graeff Ramos
010	Eloise Amanda Hildebrand

Porto Amazonas, 26 de junho de 2023.